



Universidade de São Paulo
Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

Portaria CG nº 010, de 07.08.2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º– A escolha de 02(dois) representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto processar-se-á, em uma única fase, no dia 27 de setembro de 2017, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º– Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares mediante voto direto e secreto.

Artigo 3º– O eleitor poderá votar, no máximo, em dois servidores técnicos e administrativos.

Da inscrição

Artigo 4º– O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser registrado na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 31 de agosto de 2017, mediante preenchimento de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto e apresentação de declaração de que o candidato é servidor no exercício de suas funções.

§ 1º – A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos - CSCRH-RP.

§ 2º – A representação dos servidores técnicos e administrativos não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.



Universidade de São Paulo Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 02 – Portaria CG nº 010, de 07.08.2017

§ 3º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 4º – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula será estabelecida por ordem alfabética.

§ 5º – O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), em 1º de setembro de 2017.

§ 6º – Recursos serão recebidos na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto até as 17h do dia 05 de setembro de 2017 e serão decididos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º – O Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, por meio do Sistema de Votação da USP, encaminhará aos eleitores, no dia 27 de setembro de 2017, em seu *e-mail* institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 27 de setembro de 2017, das 9h até as 17h.

Artigo 6º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 7º – A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada no dia 27 de setembro de 2017, das 9h às 17h, no prédio da Administração da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto.

Parágrafo único – A mesa eleitoral que atuará no prédio da Administração da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto será nomeada pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, que indicará um membro docente como Presidente.

Artigo 8º – No local de votação convencional haverá listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 9º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 – As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior “ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE 02(DOIS) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO”, contendo na parte inferior campo próprio para assinalar os candidatos.



Universidade de São Paulo Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 03 – Portaria CG nº 010, de 07.08.2017

Parágrafo único – O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 11 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos resultados

Artigo 12– A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no dia 28 de setembro de 2017, na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), sendo considerados eleitos os dois servidores técnicos e administrativos mais votados, figurando como suplentes os dois mais votados a seguir.

Artigo 13– Caso haja empate de votos entre os candidatos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

Artigo 14 – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação referida no artigo 12 supra.

§ 1º – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, até as 17h do dia 02 de outubro de 2017, e será decidido pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 2º – O mandato dos eleitos será de 02(dois) anos a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 15 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Silvana Martins Mishima
Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto